

# **PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS**

Autor: Sidnei Di Bacco/Advogado

## **ESTRUTURA REMUNERATÓRIA BÁSICA**

- PCS dos servidores comissionados
- PCS dos servidores efetivos (quadro geral)
- PCS dos servidores do magistério

**SERVIDORES COMISSIONADOS**

## **REGRAS**

- ATRIBUIÇÃO: direção ou chefia ou assessoramento (excepcionalmente)
- REMUNERAÇÃO:
  - ✓ Exclusivamente o vencimento (salário básico) do cargo comissionado
  - ✓ Não é permitido nenhum acréscimo remuneratório (gratificação, hora extra, adicional de insalubridade, adicional noturno, TIDE, RETIDE, etc.)
  - ✓ Diárias são admitidas, mas somente em caso de viagens para fora do município
- ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO: caso seja necessário aumentar o salário do servidor comissionado, deve-se nomeá-lo para outro cargo comissionado vago de vencimento superior

## **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

- Identificar os servidores comissionados: nome, lotação, atribuição e remuneração (vencimento + gratificações)
- Incorporar gratificações e unificar remunerações próximas
- Criar subestrutura compatível com o número de remunerações diferentes
- Estipular cargos para os atuais servidores comissionados e prever cargos vagos para ocupação futura (evitar engessamento)
- Observar hierarquia/subordinação e identificar os cargos de acordo com a atribuição de seus ocupantes

## **ATENÇÃO**

- O PCS dos comissionados deve ser COMPATÍVEL com a estrutura administrativa da prefeitura municipal
- Para cada cargo comissionado deve existir na estrutura administrativa um órgão para ser dirigido, chefiado ou assessorado
- A responsabilidade por alguns órgãos pode ser prerrogativa exclusiva de servidores efetivos (por exemplo, controladoria interna e assessoria jurídica)
- Servidores efetivos podem optar pela percepção de FUNÇÃO GRATIFICADA (ver estatuto dos servidores)

## **ADVERTÊNCIA**

Os Secretários Municipais são agentes políticos e **NÃO** servidores comissionados, logo, a sua remuneração deve ser fixada pela câmara municipal

# **TABELAS REMUNERATÓRIAS**

Subestrutura: departamento – divisão – supervisão – coordenação – seção – serviço – núcleo

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Secretário	AGENTE POLÍTICO	2.000,00
Chefia de Gabinete	CC-4	1.100,00
Procurador-Geral do Município	CC-1	3.000,00
Diretor do Departamento de Consultoria Jurídica	CC-1	3.000,00
Diretor do Departamento de Contabilidade	CC-1	3.000,00
Diretor de Departamento (exceto de Consultoria Jurídica e de Contabilidade)	CC-2	1.500,00
Chefe de Divisão	CC-3	1.300,00
Supervisor	CC-4	1.100,00
Coordenador	CC-5	900,00
Chefe de Seção	CC-6	750,00
Chefe de Serviço	CC-7	645,00
Chefe de Núcleo	CC-8	545,00

Subestrutura: departamento – divisão – seção – serviço – núcleo

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Secretário de Finanças	AGENTE POLÍTICO	2.300,00
Secretário (exceto de Finanças)	AGENTE POLÍTICO	2.050,00
Chefe de Gabinete	CC-1	2.050,00
Controlador Interno	CC-1	2.050,00
Procurador-Geral do Município	EFETIVO	-
Diretor do Departamento de Contabilidade	CC-1	2.050,00
Diretor de Departamento (exceto de Contabilidade)	CC-2	1.620,00
Chefe de Divisão	CC-3	1.388,00
Chefe de Seção	CC-4	1.156,00
Chefe de Serviço	CC-5	925,00
Chefe de Núcleo	CC-6	694,00

## **COMENTÁRIOS**

- Não há obrigatoriedade de idêntico subsídio para todos os Secretários Municipais
- Servidores comissionados podem receber mais que Secretários Municipais (por exemplo, Procurador-Geral do Município e Diretor de Departamento Jurídico)
- Diretores de Departamento podem receber remunerações diferenciadas (por exemplo, Diretor do Departamento de Contabilidade e Diretor de Departamento Jurídico)
- Chefe de Gabinete, Controlador Interno e Procurador-Geral do Município têm "status" de Secretário Municipal, logo, é recomendável que haja identidade remuneratória

# **PROJETO DE LEI**

## **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Subestrutura: departamento – divisão – supervisão – coordenação – seção – serviço – núcleo

### **Chefia de Gabinete**

Coordenação de Relações Públicas  
Núcleo de Recepção e Atendimento  
Serviço de Imprensa  
Supervisão de Apoio Jurídico  
Supervisão de Relacionamento Institucional  
Supervisão de Trânsito

### **Procuradoria-Geral do Município**

Departamento de Consultoria Jurídica

### **Controladoria Interna**

### **Secretaria de Administração**

Núcleo de Zeladoria  
Departamento de Recursos Humanos  
Departamento de Licitações  
Seção de Cotação de Preços  
Coordenação de Compras  
Divisão de Contratos

## **PROJETO DE LEI \*\*\*/2011**

**SÚMULA:** Altera a estrutura de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de \*\*\*, institui-lhes novos vencimentos e revoga a Lei \*\*\*.

**Art. 1º.** A estrutura dos cargos em comissão da Prefeitura Municipal de \*\*\* passa a ser a discriminada no Anexo I.

**Art. 2º.** Os vencimentos dos cargos em comissão passam a ser os fixados no Anexo II.

**Art. 3º.** Os ocupantes de cargos em comissão serão remunerados exclusivamente com os vencimentos fixados nesta lei, sendo vedado o pagamento de quaisquer acréscimos remuneratórios, exceto diárias em caso de viagens em serviço para fora do município.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei \*\*\*.

Prefeitura Municipal de \*\*\*, 1 de agosto de 2011.

**FULANO DE TAL**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

#### CHEFIA DE GABINETE

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Chefe de Gabinete	1	CC-4
Coordenador de Relações Públicas	1	CC-5
Chefe de Núcleo de Recepção e Atendimento	1	CC-8
Chefe de Serviço de Imprensa	1	CC-7
Supervisor de Apoio Jurídico	1	CC-4
Supervisor de Relacionamento Institucional	1	CC-4
Supervisor de Trânsito	1	CC-4

#### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Procurador-Geral do Município	1	CC-1
Diretor do Departamento de Consultoria Jurídica	1	CC-1

#### CONTROLADORIA INTERNA

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Controlador Interno	1	(*)

\*Função gratificada (exclusivamente servidor efetivo)

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Secretário de Administração	1	(*)
Chefe do Núcleo de Zeladoria	1	CC-8
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-2
Diretor do Departamento de Licitações	1	CC-2
Chefe da Seção de Cotação de Preços	1	CC-6
Coordenador de Compras	1	CC-5
Chefe da Divisão de Contratos	1	CC-3

\*Agente político (subsídio fixado pela câmara municipal)

## **ANEXO II**

### **VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
CC-1	3.000,00
CC-2	1.500,00
CC-3	1.300,00
CC-4	1.100,00
CC-5	900,00
CC-6	750,00
CC-7	645,00
CC-8	545,00

## **IRREGULARIDADES/SUSPEIÇÕES**

- Cargo comissionado cujo ocupante não exerce atribuição de chefia ou direção ou assessoramento
- Cargo comissionado de chefia ou direção cujo ocupante não possui nenhum subordinado (chefe dele mesmo)
- Cargo comissionado de assessoria cujo ocupante não possui curso superior
- Cargo comissionado com remuneração muito baixa (igual ou próxima ao salário mínimo)
- Cargo comissionado cujo nome sugira o exercício de atividade técnica e/ou permanente

**PRESUNÇÃO:** exercício de atividade própria de SERVIDOR EFETIVO

# **SERVIDORES EFETIVOS**

## **(quadro geral)**

## **REGRAS**

- Dividir em grupos ocupacionais compatíveis com a escolaridade: superior, médio e básico
- Adotar a CBO/2002 para a padronização da nomenclatura dos cargos
- Estipular uma tabela salarial para cada cargo
- Prever os níveis salariais em quantidade suficiente para permitir a progressão do servidor até a aposentadoria
- O salário inicial da carreira deverá respeitar o salário mínimo nacional (obrigatório) e o piso salarial da categoria profissional (opcional)
- O servidor deverá permanecer três anos no nível salarial inicial da carreira (estágio probatório)

- Observar jornadas de trabalho reduzidas em razão de normas de medicina e segurança do trabalho: telefonista (36 h/semana) e profissionais de radiologia (24 h/semana)
- Prever promoção por tempo de serviço
- Adotar numerais romanos para diferenciar:
  - ✓ Cargos com nomes idênticos e jornadas diferentes: Médico I (20 h/semana) e Médico II (40 h/semana)
  - ✓ Cargos com atribuições semelhantes e escolaridades diferentes: Agente Administrativo I (nível básico), Agente Administrativo II (nível médio) e Agente Administrativo III (nível superior)
- Unificar cargos com semelhantes atribuições, requisitos de investidura e remunerações

# **PROJETO DE LEI**

## **PROJETO DE LEI \*\*\*/2011**

**SÚMULA:** Institui novo plano de cargos e salários para os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de \*\*\* e revoga a Lei \*\*\*.

**Art. 1º.** Fica instituído novo plano de cargos e salários para os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de \*\*\*.

**§ 1º.** Ficam extintos os cargos efetivos de \*\*\*.

**§ 2º.** Ficam criados os cargos efetivos de \*\*\*.

**§ 3º.** Ficam transformados os cargos efetivos de \*\*\*.

**§ 4º.** Fica alterada a jornada semanal dos cargos efetivos de \*\*\*.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei \*\*\*.

Prefeitura Municipal de \*\*\*, 1 de agosto de 2011.

**FULANO DE TAL**

Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E VAGAS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO NOVO [CARGO ANTIGO]	ESCOLARIDADE JORNADA	VAGAS
SUPERIOR	Advogado	Superior 20	2
	Agente Administrativo III	Superior 40	4
	Arquiteto	Superior 20	1
MÉDIO	Agente Administrativo II [Assistente Administrativo]	2º grau 40	10
	Agente de Vigilância Sanitária	2º grau 40	2
	Agente Social [Atendente Social]	2º grau 40	3
BÁSICO	Agente Administrativo I [Auxiliar Administrativo]	1º grau 40	12
	Agente Comunitário de Saúde	1º grau 40	16
	Agente Fiscal	1º grau 40	5

ANEXO II

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

CARGO→ NÍVEL ↓	Advogado	Agente Administrativo III	Arquiteto	Assistente Social	Cirurgião Dentista I	Cirurgião Dentista II
1	2.500,00	1.931,22	1.482,73	1.931,22	1.482,73	1.931,22
2	2.620,49	2.024,30	1.554,20	2.024,30	1.554,20	2.024,30
3	2.746,79	2.121,87	1.629,12	2.121,87	1.629,12	2.121,87
4	2.879,18	2.224,14	1.707,64	2.224,14	1.707,64	2.224,14
5	3.017,95	2.331,34	1.789,95	2.331,34	1.789,95	2.331,34
6	3.163,41	2.443,72	1.876,22	2.443,72	1.876,22	2.443,72
7	3.315,88	2.561,50	1.966,65	2.561,50	1.966,65	2.561,50
8	3.475,70	2.684,97	2.061,44	2.684,97	2.061,44	2.684,97
9	3.643,22	2.814,39	2.160,80	2.814,39	2.160,80	2.814,39
10	3.818,81	2.950,04	2.264,96	2.950,04	2.264,96	2.950,04
11	4.002,87	3.092,23	2.374,13	3.092,23	2.374,13	3.092,23

OBSERVAÇÕES:

Estágio probatório de três anos (EC 19/1998)

Promoção a cada três anos (Lei \*\*\*, art. 24, inciso I, alínea "a")

ANEXO II

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO

CARGO→ NÍVEL ↓	Agente Administrativo II	Agente de Vigilância Sanitária	Agente Social	Atendente de Consultório Dentário	Auxiliar de Biblioteca	Auxiliar de Enfermagem
1	739,61	598,73	598,73	516,54	657,44	598,73
2	775,26	627,59	627,59	541,44	689,12	627,59
3	812,63	657,84	657,84	567,53	722,34	657,84
4	851,80	689,55	689,55	595,01	757,16	689,55
5	892,85	722,78	722,78	623,57	793,65	722,78
6	935,89	757,62	757,62	653,62	831,91	757,62
7	981,00	794,13	794,13	685,12	872,00	794,13
8	1.028,28	832,42	832,42	718,15	914,04	832,42
9	1.077,85	872,54	872,54	752,76	958,09	872,54
10	1.129,80	914,59	914,59	789,05	1.004,28	914,59
11	1.184,25	958,66	958,66	827,08	1.052,68	958,66

OBSERVAÇÕES:

Estágio probatório de três anos (EC 19/1998)

Promoção a cada três anos (Lei \*\*\*, art. 24, inciso I, alínea "a")

ANEXO II

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO

CARGO→ NÍVEL ↓	Agente Administrativo I	Agente Comunitário de Saúde	Agente Fiscal	Auxiliar de Serviços Gerais	Encanador	Eletricista Automotivo
1	563,51	465,00	563,51	465,00	900,44	900,44
2	590,66	487,20	590,66	487,20	943,84	943,84
3	619,14	510,69	619,14	510,69	989,34	989,34
4	648,98	535,30	648,98	535,30	1.037,03	1.037,03
5	680,25	561,10	680,25	561,10	1.087,03	1.087,03
6	713,04	588,15	713,04	588,15	1.139,43	1.139,43
7	747,42	616,49	747,42	616,49	1.194,35	1.194,35
8	749,84	646,21	749,84	646,21	1.251,93	1.251,93
9	821,20	677,36	821,20	677,36	1.312,28	1.312,28
10	860,78	710,01	860,78	710,01	1.375,54	1.375,54
11	902,27	744,23	902,27	744,23	1.441,85	1.441,85

OBSERVAÇÕES:

Estagio probatório de três anos (EC 19/1998)

Promoção a cada três anos (Lei \*\*\*/2003, art. 24, inciso I, alínea "a")

ANEXO III

ENQUADRAMENTO (até 31/12/2009)

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

CARGO: Cirurgião Dentista I

SERVIDOR	CARGO ANTIGO	ADMISSÃO	NÍVEL
***	Cirurgião Dentista I	01/06/2001	3

CARGO: Cirurgião Dentista II

SERVIDOR	CARGO ANTIGO	ADMISSÃO	NÍVEL
***	Cirurgião Dentista II	12/09/2005	2

CARGO: Enfermeiro

SERVIDOR	CARGO ANTIGO	ADMISSÃO	NÍVEL
***	Enfermeiro	04/01/2008	1

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

CARGO	Advogado
ESCOLARIDADE	Superior
REQUISITOS ESPECÍFICOS	Faculdade de Direito Registro na Ordem dos Advogados do Brasil
JORNADA SEMANAL	20 h
CBO 2002	2410-05
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES	Postula em juízo, propondo ou contestando ações. Solicita providências junto ao Poder Judiciário ou Ministério Público. Avalia provas documentais e orais. Realiza audiências. Media conflitos. Elabora projetos de lei. Analisa a legislação para atualização e implementação. Zela pelos interesses do município na manutenção e integridade dos seus bens. Facilita negócios, preservando interesses individuais e coletivos. Assessora condutas administrativas.

ANEXO V

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, VAGAS E VENCIMENTOS

FG	QUANTIDADE	VALOR	FUNÇÃO
1	1	75%	Coordenador da Unidade de Controle Interno
2	2	50%	Pregoeiro Presidente da Comissão Permanente de Licitação
3	8	25%	Membro da Unidade de Controle Interno (exceto Coordenador) Membro da Comissão Permanente de Licitação (exceto Presidente)
4	3	10%	Integrante da equipe de apoio do Pregoeiro (exceto Pregoeiro)

OBSERVAÇÕES:

- a) Não acumulável com cargo comissionado, ainda que ocupado por servidor efetivo
- b) Percentual incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo

# **SERVIDORES DO MAGISTÉRIO**

## **REGRAS**

- Definir se haverá carreira única de professor ou também carreira de especialista de educação; no primeiro caso, os especialistas de educação serão remunerados através de FUNÇÃO GRATIFICADA
- Estipular uma tabela salarial para cada cargo/titulação
- Prever os níveis salariais em quantidade suficiente para permitir a progressão do servidor até a aposentadoria
- O salário inicial da carreira deverá respeitar o piso nacional do magistério
- O servidor deverá permanecer três anos no nível salarial inicial da carreira (estágio probatório)
- Prever promoção por tempo de serviço
- Promoção exclusivamente por titulação: ASCENÇÃO FUNCIONAL e INCONSTITUCIONAL

# PROJETO DE LEI

## ANEXO I

### DEMONSTRATIVO DE CARGOS E VAGAS

#### EXEMPLO I

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO NOVO [CARGO ANTIGO]	ESCOLARIDADE JORNADA	VAGAS
MAGISTÉRIO	Professor [Professor 25 h] [Educador Infantil 25 h]	2º grau/Superior 20	105
	Professor de Artes	Superior 40	5
	Professor de Educação Física	Superior 40	5
	Professor de Meio Ambiente	Superior 40	2
	Professor de Língua Estrangeira	Superior 40	2

EXEMPLO II

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO NOVO [CARGO ANTIGO]	ESCOLARIDADE JORNADA	VAGAS
MAGISTÉRIO	Professor	2º grau (Classe I) Superior (Classe II) Pós-graduação (Classe III) Mestrado ou doutorado (Classe IV) 20	30

ANEXO II

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

EXEMPLO I

CARGO:

Professor

TÍTULO→ TEMPO DE SERVIÇO ↓	Magistério	Cursos Adicionais	Faculdade	Pós- Graduação	Mestrado	Doutorado
0	550,00	710,00	775,00	860,00	1.100,00	1.190,00
1	556,60	718,52	784,30	870,32	1.113,20	1.204,28
2	563,20	727,04	793,60	880,64	1.126,40	1.218,56
3	569,80	735,56	802,90	890,96	1.139,60	1.232,84
4	576,40	744,08	812,20	901,28	1.152,80	1.247,12
5	583,00	752,60	821,50	911,60	1.166,00	1.261,40
6	589,60	761,12	830,80	921,92	1.179,20	1.275,68
7	596,20	769,64	840,10	932,24	1.192,40	1.289,96
8	602,80	778,16	849,40	942,56	1.205,60	1.304,24
9	609,40	786,68	858,70	952,88	1.218,80	1.318,52
10	616,00	795,20	868,00	963,20	1.232,00	1.332,80
11	622,60	803,72	877,30	973,52	1.245,20	1.347,08
12	629,20	812,24	886,60	983,84	1.258,40	1.361,36
35	781,00	1.008,20	1.100,50	1.221,20	1.562,00	1.689,80

CARGOS:

Professor de Artes

Professor de Educação Física

Professor de Meio Ambiente

Professor de Língua Estrangeira

TÍTULO→ TEMPO DE SERVIÇO ↓	Faculdade	Pós- Graduação	Mestrado	Doutorado
0	1.100,00	1.190,00	1.520,00	1.640,00
1	1.113,20	1.204,28	1.538,24	1.659,68
2	1.126,40	1.218,56	1.556,48	1.679,36
3	1.139,60	1.232,84	1.574,72	1.699,04
4	1.152,80	1.247,12	1.592,96	1.718,72
5	1.166,00	1.261,40	1.611,20	1.738,40
6	1.179,20	1.275,68	1.629,44	1.758,08
7	1.192,40	1.289,96	1.647,68	1.777,76
8	1.205,60	1.304,24	1.665,92	1.797,44
9	1.218,80	1.318,52	1.684,16	1.817,12
10	1.232,00	1.332,80	1.702,40	1.836,80
11	1.245,20	1.347,08	1.720,64	1.856,48
12	1.258,40	1.361,36	1.738,88	1.876,16
35	1.562,00	1.689,80	2.158,40	2.328,80

## EXEMPLO II

CARGO: Professor

CLASSE→ NÍVEL ↓	I	II	III	IV
1	466,21	621,62	699,31	786,71
2	488,67	651,58	733,03	824,62
3	512,23	682,98	768,35	864,37
6	589,93	786,59	884,90	995,48
7	618,37	824,49	927,55	1.043,46
11	746,49	995,33	1.119,73	1.259,66

OBSERVAÇÕES:

Estagio probatório de três anos (EC 19/1998)

Promoção a cada dois anos (Lei n. 251/2007, art. 46, § 8º)

Classes do magistério (Lei n. 251/2007, art. 10, incisos I a IV):

Classe I – professores com formação em nível médio e habilitação específica em magistério

Classe II – professores com formação em nível superior e curso de licenciatura plena ou curso de pedagogia com habilitação específica na área de educação

Classe III – professores com curso de pós-graduação na área de educação com duração mínima de trezentas e sessenta horas

Classe IV – professores com mestrado ou doutorado

ANEXO III

ENQUADRAMENTO (até 31/12/2009)

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

CARGO: Professor

SERVIDOR	CARGO ANTIGO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL
***	Professor	19/02/2002	III/4*
***	Professor	19/02/2002	III/4
***	Professor	19/02/2002	I/4*
***	Professor	19/02/2002	III/4
***	Professor	01/06/2007	II/1
***	Professor	19/02/2002	III/4
***	Professor	01/09/2006	II/2

## ANEXO IV

### DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DOS CARGOS

#### GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

CARGO	Professor – Classe I
ESCOLARIDADE	2º grau
REQUISITOS ESPECÍFICOS	Habilitação específica em magistério
JORNADA SEMANAL	20 h
CBO 2002	3312-05
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES	Ministra aulas na educação infantil, no ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e no ensino fundamental de 1º ao 5º anos, ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal. Exerce atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos. Prepara aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações. Diagnostica a realidade dos alunos e avalia seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação. Interage com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida.